



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica,

Processo:	1804001/20
Fis.:	1638
Rubrica:	

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 013/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda das secretarias deste município de Bom Lugar/MA, para análise da integra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2024.

TÁSSIO VINICIUS LIMA DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PGM/PMBL

Processo:	1804001/2024
Fis.:	1639
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1804001/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2024

Ementa: Parecer final. Pregão Eletrônico nº 013/2024. Cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município de Bom Lugar – MA.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Procuradoria-Geral análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município de Bom Lugar – MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Procuradoria para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua a legislação vigente. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, examinou e aprovou a minuta do Edital e seus anexos constitutivos, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.



II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Processo:	18000042021
Fis.:	3640
Rubrica:	✍

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2024 e 011/2024, e Lei Complementar nº 123/2006.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial do município, quadro de avisos da unidade gestora, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (portal de compras públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a **08 (oito) dias úteis** para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Processo:	1800001/2021
Fls.:	1641
Rubrica:	55, inciso I, alínea

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo "a" da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. Houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema.

A licitação foi suspensa diversas vezes pelo pregoeiro para realização de todos os procedimentos inerentes ao certame licitatório, tais como: análise criteriosa de documentos de habilitação das empresas participantes, análise de propostas, etc, conforme se denota da Ata Final da licitação, constante nos autos.

Na data de **01/08/2024**, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 14.133/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos ocasião em que o Srº. Pregoeiro declarou como vencedoras as seguintes empresas:

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79, localizada na RUA FLORESTA, 440, CENTRO, - BARÃO DE COTEGIPE/RS, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 34.063,80 (trinta e quatro mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.406.687/0001-70, localizada na RUA RIO VELHO, 15 - PARANAGUAMIRIM -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JOINVILLE/SC, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 15.905,20 (quinze mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).

Processo:	180001034
Fls.:	1612
Rubrica:	

L C E CALVET FILHO EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.318.713/0001-00, localizada na RUA DO CHUMBO, NÚMERO 09, QUADRA 11, BAIRRO RESIDENCIAL CANAÃ, SÃO LUÍS - MA, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 41.564,00 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

M T DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.594.553/0001-92, localizada na RUA ADAO BELARMINO DO VALE, NÚMERO 345, PARQUE PIAUI, TIMON - MA, com proposta de preços totalizando o valor de R\$ 737.568,35 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

As empresas retro mencionadas cumpriram todos os requisitos editalícios e ofereceram os melhores preços, conforme valores constantes tanto na ata quanto na proposta e adjudicação referidas nos autos.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Autoridade Superior do Município, ao licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedores nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 8º, parágrafo 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos



apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente nos autos do processo licitatório.

Processo:	1804001/2024
Fis.:	1643
Rubrica:	Ⓟ

III. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 013/2024, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto aos licitantes vencedores, e ainda o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente Homologar o procedimento licitatório com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do(s) vencedor(es), observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação da(s) proposta(s) vencedora(s), isso se conveniente à Administração Municipal.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da prefeita municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

